



## OFICIO CIRCULAR nº 9/2016

Assunto: Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa tiametoxame em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).

Foi aprovado pelo Comité das Plantas, Animais, Alimentos de Consumo Humano e Animal da Comissão Europeia o Regulamento (UE) n.º 2016/156 da Comissão, de 18 de janeiro, o qual altera o anexo III, parte A do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de tiametoxame no interior e à superfície de determinados produtos agrícolas.

Nos termos deste Regulamento, é necessário proceder à alteração de certas práticas agrícolas presentemente autorizadas em consonância com os novos LMRs estabelecidos ou impõe-se o cancelamento de usos já não suportados. Estas alterações são aplicáveis a partir de **26 de agosto de 2016**, pelo que, para poder garantir que o nível de resíduos de tiametoxame nos produtos agrícolas em causa é inferior aos LMR estabelecidos os produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa tiametoxame, já não podem ser utilizados na presente época agrícola nas culturas e ou condições anteriormente autorizadas.

Desta forma, são canceladas (ponto I) ou alteradas (ponto II) as práticas agrícolas associadas a produtos fitofarmacêuticos contendo **tiametoxame** de acordo com o seguinte:

## I - Usos Cancelados:

FRUTEIRAS	Ameixeira e Amendoeira
HORTÍCOLAS	Abóbora
	Alface de cordeiro
	Agriões
	Couve-flor
	Rúcula
	Culturas colhidas na fase de 6-8 folhas verdadeiras (Grupo II da Lista de usos menores concedidas)





## II- Práticas a alterar:

Videira	21 dias de Intervalo de Segurança
Alface em estufa:	Máximo de 1 aplicação, por ciclo cultural

As restrições de usos serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos sendo de imediato publicadas no sítio de internet da DGAV.

Lisboa, 24 de março de 2016

A Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária [Despacho de delegação de competências 9297/2014]